



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

Processo Digital nº: 1008387-37.2023.8.26.0533 Classe - Assunto Interdição/Curatela - Tutela de Urgência Requerente: Kelly Regina Pereira Pinto Requerido: Antonia Bras de Carvalho Juiz(a) de Direito: Dr (a). Fábio Luís Bossler Vistos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIA BRAZ DE CARVALHO, filha de ANTONIO BRAZ e OLIVIA DOS SANTOS BRAZ, portadora do RG nº 7.609.465-0, declarando-a relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de os exercer, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a requerente, KELLYREGINA PEREIRA PINTO BATISTA, a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do(a) interditado(a), prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o(a) interditado(a), sem o(a) curador(a), emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Em obediência ao disposto no § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (CPC, art. 98, III). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Serve ainda esta sentença, desde que acompanhada da certidão de trânsito em julgado, bem como de cópias dos assentos de casamento e/ou nascimento de ANTONIA BRAZ DE CARVALHO., como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, válido por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverá a pessoa do curador imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Anoto, por conveniente, a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, § 1º da Lei 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto. Dispensar a especificação da hipoteca legal, pois a requerente demonstrou idoneidade durante a curadoria provisória. As contas deverão ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, sendo instruídas com documentos justificativos (CPC, art. 551). As contas deverão ainda ser prestadas sempre em autos apartados (CPC, art. 553, primeira parte), distribuídos por dependência a este feito no mês de janeiro de cada ano. A fim de evitar tumulto processual, ante a possibilidade de eventual execução forçada na hipótese de rejeição de alguma delas (CPC, art. 552), sem prejuízo da sua destituição do cargo e sequestro de seus bens (CPC, art. 553, parágrafo único), o (a) curador (a) deverá, para cada prestação de contas anual, distribuir nova petição inicial para dar ensejo à formação de processos distintos para cada prestação, sendo vedado o simples protocolo em feito já e mandamento, sob pena de destituição do cargo. Para fiscalização do controle das prestações de contas anuais, os presentes autos deverão ser remetidos ao Ministério Público no mês de fevereiro de cada ano, a partir do próximo ano, após a serventia certificar se houve distribuição de ação de prestação de contas por dependência pelo (a) curador (a), na forma determinada nesta decisão. Por ser o (a) requerente beneficiário (a) da Assistência Judiciária, fica ele (a) dispensado (a) do pagamento de eventuais custas e despesas processuais em aberto. Arbitro, desde já, se o caso, os honorários do(s) advogado(s) nomeado(s) proporcionalmente aos atos praticados no valor previsto na tabela do Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB. Devendo o interessado, se ainda não o fez, apresentar ofício de indicação com o número do "RGI". Expeça-se a respectiva certidão. Se o caso expeça-se o necessário para que a pessoa do perito receba os honorários decorrentes do trabalho desempenhado nos autos, caso isso ainda não tenha o corrido. A presente sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita a recurso (CPC, art. 1.012, § 1º, VI). P. I. C. Americana, 30 de outubro de 2024.

K-01/11



## Interdição-Curatela - Tutela de Urgência pdf

Código do documento b70aebca-7368-4b00-a4fd-d8b9a248a42f



### Assinaturas



BR  
Certificado Digital  
editais@tododia.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 01 Nov 2024, 08:24:47

Documento b70aebca-7368-4b00-a4fd-d8b9a248a42f **criado** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-01T08:24:47-03:00

#### 01 Nov 2024, 08:25:01

Assinaturas **iniciadas** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-01T08:25:01-03:00

#### 01 Nov 2024, 08:25:15

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - BR **Assinou** Email: editais@tododia.com.br. IP: 187.90.177.9 (ip-187-90-177-9.user.vivozap.com.br porta: 30118). Dados do Certificado: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=SP, L=AMERICANA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR CARDS, OU=Videoconferencia, OU=25449435000149, CN=REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196. - DATE\_ATOM: 2024-11-01T08:25:15-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):84976d19c2ca0ac31dec4948aa156b30f6045feccd58ab93d5d360ab2f205e380

(SHA512):a165483fe4f10cd9b0fc8b89c97bc53ccf219577132e9b4b008a5caefa86a38fc423550b2871412fa8ecfd74e995416ea9a6c7cb782ee270ccd323e58a6d0563

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**